



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

## **CONTRATO 007/2015**

Contrato de fornecimento de Coffee-break que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **VALERIA CLEMENTE DA SILVA – ME**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, domicílio profissional na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **VALERIA CLEMENTE DA SILVA – ME**, com sede na Av. São Paulo, S/Nº, Quadra 02, Lote 25 Sala 01 e 02, Setor Vila Real CEP: 74.913-525 na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº.19.173.997/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Fábio Romulo da Silva, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3280071, expedida por SSP/GO 2ª via e CIC/MF nº. 872.582.001-00, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de licitação nº. 003/2015, constante do Edital de Licitação nº.36475, de 20/07/2015, consoante Processo nº. 201510267000089, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo 1º – Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de *Coffee-break*, para atender o convênio PEIEx, no quantitativo estimado de 50 (cinquenta) pessoas pro lançamento e encerramento do evento e 15 (Quinze) *Coffee Break* para 20 (Vinte) pessoas que serão oferecidos durante os cursos do projeto, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º – A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**Parágrafo 1º – Coffee Break**

- Valor unitário por pessoa **R\$ 6,35** (Seis reais e trinta e cinco centavos).
- Valor estimado para cada evento de 50 (cinquenta) pessoas **R\$ 317,50** (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
- Valor estimado para cada evento de 20 (vinte) pessoas **R\$ 127,00** (Cento e vinte e sete reais).
- Valor global do Contrato é de **R\$ 2.540,00** (Dois mil quinhentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo 1º A contratada deverá atender na íntegra o previsto no item 4 do Termo de referência, parte inseparável deste instrumento contratual.

Parágrafo 2º São partes inseparáveis deste Termo contratual o Edital de dispensa de licitação, bem como o Termo de Referência, parte inseparável do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Parágrafo 1º Por determinação do artigo 4º, da lei estadual nº 18.364/2014, o pagamento será efetuado através de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, sendo necessário que a Contratada possua conta naquela instituição bancária.

Parágrafo 2º A Contratada deverá informar em sua proposta o número da agência e conta-corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 3º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 4º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times VP \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo 1º – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: **6605**

Função: **19**

Sub função: **571**

Programa: **1108**

Ação: **2109**

Grupo de Despesa: **03**

Fonte: **92** Recurso do convênio

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.06**

Nota de Empenho nº.2015.6605.018.00014, emitida em 30/07/2015 no valor de **R\$ 2.540,00**  
(Dois mil quinhentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Parágrafo 1º – Durante a vigência do contrato, o valor correspondente à execução dos serviços será fixo, não incidindo qualquer reajuste ou atualização financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Manter disciplina nos locais de serviços, retirando imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, as normas de segurança da Administração.
- e) Providenciar, em tempo hábil, os serviços solicitados através de requisição por escrito do setor da FAPEG responsável pelo evento.
- f) Solucionar problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, mantendo uma pessoa capaz de tomar decisões urgentes em casos necessários.
- g) Arcar com todas as despesas incluindo: hospedagem, alimentação, transporte do pessoal e todo o material necessário para realização dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º. 17.928/12.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviços prestados.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas nesta contratação.
- e) Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados na contratação.
- f) Efetuar o pagamento conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Rescindir o Contrato ou o termo que o substituir pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.
- h) Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93 e na Lei Estadual n.º. 17.928/12.
- i) Designar o Senhor Ricardo de Oliveira Berreta, como gestor do contrato, por meio da portaria 055 de 2015.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Parágrafo 1º – O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 3º – A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º – A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 5º – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 6º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º – Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º – Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Parágrafo 1º – A CONTRATADA responderá pelos danos causados, inclusive a terceiros, caso seus prepostos tenham para eles concorrido, seja com culpa exclusiva, seja com concorrente, observado o disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo 1º – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o(a) servidor(a) Ricardo de Oliveira Berretta, conforme Portaria nº.055/2015, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo 1º – A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Parágrafo 1º – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2015.

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Fábio Romulo da Silva  
Representante Legal

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 045.667.571-31

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar as seguintes licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Decretos Estaduais nº 7.466/11 e 7.468/11, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 5.540/05.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/15**  
**PROCESSO Nº. 2048/2015**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS CONSUMÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**  
**DATA: 26/08/2015**  
**HORÁRIO: 09:30 horas - Horário de Brasília**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/15**  
**PROCESSO Nº. 4438/2015**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SANITIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DO SETOR DE LÍQUIDOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**DATA: 24/08/2015**  
**HORÁRIO: 09:30 horas - Horário de Brasília**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitação da IQUEGO, no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ou [www.iuego.com.br](http://www.iuego.com.br). Outras informações pelo fone: 3235-2900 - ramat: 80

Luciane Rodrigues Dutra  
 Pregoeira/Presidente CPL

**Saneago**
**Edital de Comunicação**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), as seguintes licenças ambientais:

- Licença de Funcionamento Nº 1611/2015 do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Abadia de Goiás - GO, com vencimento em 27/07/2021;
- Licença de Funcionamento Nº 1612/2015 do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itumbiera - GO, com vencimento em 27/07/2021;
- Licença de Instalação Nº 1538/2015 do Sistema de Abastecimento de Água do município de Santo Antônio do Descoberto - GO, com vencimento em 17/07/2021;
- Licença de Instalação Nº 1480/2015 do Sistema de Abastecimento de Água do município de Goiânia (ETA Mauro Borges) - GO, com vencimento em 10/07/2016. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o impacto ambiental.

GOVERNO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
 RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,  
 CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 04/2015**  
**PROCESSO Nº 9137/2015 - SANEAGO / 201511867092335 - CGE**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto**  
**OBJETO (SÍNTESE): EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, NESTE ESTADO.**  
**DATA DE ABERTURA: 01/09/2015, às 14h (quarta-feira).**  
**RECURSOS FINANCEIROS: ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU) - PAC II e recursos próprios da SANEAGO.**  
 O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br)

Goiânia, 05 de agosto de 2015  
 Eng.º Emmanuel Domingos Paixoto  
 Presidente da CPL

GOVERNO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DAS CIDADES  
 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

**AVISO DE JULGAMENTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015 - PROCESSO Nº 11110/2015**  
 A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: EMPRESA VENCEDORA - GCOMF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no item 01, conforme ata inclusa no referido processo.  
 Goiânia, 04 de agosto de 2015

Eng.º Emmanuel Domingos Paixoto  
 Pregoeiro

**AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**
**Detran-GO**

Gerência de Auditoria

Processo Administrativo nº 024/2015

A Gerência de Auditoria do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 26, §4º da Lei Estadual nº 13.800/2001, promove, pelo presente edital, a notificação do Sr. Estnar Cavariço Gomes, CPF nº 006.712.831-97, por encontrar-se em domicílio indefinido, para comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da última publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, que será efetuada em número de 03 (três), no horário das 8:00 às 11:00 hs, do período matutino ou das 14:00 às 17:00 hs, do período vespertino, nesta Gerência de Auditoria, localizada na Av. Alípio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento relativo solicitação de licenciamento do veículo de placas transferidas do veículo de marca Ford/Cooper placa FDN-0023. O Processo Administrativo seguirá seu trâmite normal caso o notificado não compareça no prazo determinado.

Goiânia, 30 de julho de 2015

Rosely C. dos S. Santana  
 Auditor

**Gerência de Auditoria**

Processo Administrativo nº 0120/2014

A Gerência de Auditoria do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 26, §4º da Lei Estadual nº 13.800/2001, promove, pelo presente edital, a notificação do Sr. Hansel Vinny Paulo de Sousa, CPF nº 0910.544.831-91, por encontrar-se em domicílio indefinido, para comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da última publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, que será efetuada em número de 03 (três), no horário das 8:00 às 11:00 hs, do período matutino ou das 14:00 às 17:00 hs, do período vespertino, nesta Gerência de Auditoria, localizada na Av. Alípio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento relativo solicitação de licenciamento do veículo de placa transferida do veículo de marca Ford/Cooper placa FDN-0023. O Processo Administrativo seguirá seu trâmite normal caso o notificado não compareça no prazo determinado.

Goiânia, 30 de julho de 2015

Rosely C. dos S. Santana  
 Auditor

**Fapeg**

ESTADO DE GOIÁS  
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 097/2015**

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG Contratada: VALERIA CLEMENTE DA SILVA -ME

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de *Coffee-break*, para atender o convênio PEIEx, no quantitativo estimado de 50 (cinquenta) pessoas por lançamento e encerramento do evento e 15 (quinze) *Coffee Break* para 20 (vinte) pessoas que serão oferecidos durante os cursos do projeto, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Processo: 201510267000089; Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº. 003/2015.

Valor unitário por pessoa: R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)

Valor estimado para 50 (cinquenta) pessoas: R\$ 317,50 (trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Valor unitário para 20 (vinte) pessoas: R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais).

Valor total anual: R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: 2015.6605.19.571.1108.2109.03, natureza de despesas nº 3.3.90.30.09, fonte nº 92, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00014, de 30/07/2015, no valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais).

Forma de Pagamento: Parcelado.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Fábio Rômulo da Silva.

Pollana Sousa Brito  
 Gestora de Contrato

**Juceg**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2011	
1. Processo Número:	20090024000001 de 06/01/2009
2. Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
3. Identificação do Termo	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2011
4. Objeto Original	Fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora nº 11.264.500
5. Valor Original (R\$)	R\$ 222.954,24
6. Partes	CPF ou CNPJ / MF
	Nome
7. Vigência Original	01.543.032/0001-04 CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	Data de Início
	Data de Fim
9. Justificativa	2015.6604.04.122.4001.4001.03-20 Manutenção das atividades de Administração Pública
10. Procedimento - Descrição da Modificação	Alteração de vigência - prorrogação de prazo
10.1. Vigência	Data de Início
	Data de Fim
11.2. Valor (R\$)	01/07/2015 30/09/2015 R\$ 36.000,00
11. Data da Assinatura da Modificação	17/07/2015
12. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666/1993
Anexo Único da Instrução Normativa nº 031, de 14 de maio de 2007, da Controladoria Geral do Estado de Goiás.	

**UEG**

ESTADO DE GOIÁS  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
 Gabinete da Reitoria

**EXTRATO DA PORTARIA UEG/GAB. N. 767/2015**

Assunto: *Instaura processo administrativo disciplinar, de procedimento ordinário, e dá outras providências.*  
 Vítima: Administração Pública.

Transgressão disciplinar: Artigo 303, XXX da Lei estadual nº 10.460/1988.

Síntese do fato: Segundo consta da Sindicância Preliminar nº 001/2014; objeto do Processo nº 201400020001131, o acusado supostamente praticou a transgressão disciplinar acima citada, consubstanciada na conduta de trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência, emprestando, sem autorização superior, instalação pública para uso particular o que configura, em tese, a transgressão disciplinar descrita no inciso XXX do art. 303 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988. Diante do que foi exposto, o Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os fatos constantes da Sindicância Preliminar nº 001/2014, designando para conduzir o presente feito a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria UEG/Gab. nº 694/2013, de 20/8/2013, composta pelos servidores Larissa de Oliveira Costa Borges, docente de ensino superior mestre da UEG, matrícula funcional nº 6860419.4, que a presidirá, Heber Pimenta Fernandes, assistente de gestão administrativa, matrícula funcional nº 7281561.4, na função de vice-presidente, e Hediane Ribeiro, assistente de gestão administrativa, matrícula funcional nº 3085872.3, na função de secretária, para, na forma da lei, conduzir este processo, assegurando-se em seu curso o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, em observância ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, à Lei nº 10.460/1988 e à Lei nº 13.800/2001.

Autoridade instauradora do PAD: Prof. Dr. Haroldo Reimer  
 Data da Portaria: 11/8/2015

PUBLIQUE-SE.

  
 Prof. Dr. Haroldo Reimer  
 Reitor

ESTADO DE GOIÁS  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
 Gabinete da Reitoria

**EXTRATO DA PORTARIA UEG/GAB. N. 811/2015**

Assunto: *Instaura processo administrativo disciplinar, de procedimento ordinário, e dá outras providências.*

Vítima: Administração Pública.  
 Transgressão disciplinar: Artigo 303, XXX da Lei estadual nº 10.460/1988.

Síntese do fato: Segundo consta da Sindicância Preliminar nº 019/2014, objeto do Processo nº 201400020016672, o acusado supostamente praticou a transgressão disciplinar acima citada, consubstanciada na conduta de trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência, na gestão do transporte e alimentação de discentes, o que configura, em tese, a transgressão disciplinar descrita no inciso XXX do art. 303 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988. Diante do que foi exposto, o Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os fatos constantes da Sindicância Preliminar nº 019/2014, designando para conduzir o presente feito a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria UEG/Gab. nº 694/2013, de 20/8/2013, composta pelos servidores Larissa de Oliveira Costa Borges, docente de ensino superior mestre da UEG, matrícula funcional nº 6860419.4, que a presidirá, Heber Pimenta Fernandes, assistente de gestão administrativa, matrícula funcional nº 7281561.4, na função de vice-presidente, e Hediane Ribeiro, assistente de gestão administrativa, matrícula funcional nº 3085872.3, na função de secretária, para, na forma da lei, conduzir este processo, assegurando-se em seu curso o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, em observância ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, à Lei nº 10.460/1988 e à Lei nº 13.800/2001.

Autoridade instauradora do PAD: Prof. Dr. Haroldo Reimer  
 Data da Portaria: 25/6/2015

PUBLIQUE-SE.

  
 Prof. Dr. Haroldo Reimer  
 Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
 MUNICÍPIOS

**Portarias**

Estado de Goiás  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 456/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições